CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

09 a 13 de Maio de 2016

FEDERAL **3**

1. Alterações no CNPJ auxiliam combate à corrupção e à lavagem de dinheiro 3
2. Confaz simplifica redução de incentivo 4
3. RFB - Revisão de créditos tributários - Procedimentos 5
4. Instrução esclarece regra do IR sobre ganhos nos mercados financeiro, diz Receita .. 5
5. RFB - IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - Retenção na fonte - Órgãos públicos federais, empresas públicas, sociedades de economia mista, dentre outros - Alterações 6
6. RFB - IR - Rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais - Alterações 7
7. Receita regulamenta revisão de ofício 8
8. CGSN - Simples Nacional - Concessão de benefícios, parcelamento de débito e Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) - Alterações 9
9. Nova norma esclarece tributação 9
10. TRF mantém retenção de IR por administradora de fundo 10
11. SPED - Livro razão auxiliar das Subcontas (RAS) 12
12. STJ inicia análise de conceito de insumo 12
13. RFB - ITR - Prestação de informações - Valor da Terra Nua - Disposições 13
14. Receita publica entendimento sobre PIS e Cofins 13
15. Receita exige que as offshores identifiquem seus beneficiários 14
16. Receita Federal dispõe sobre convênio para delegação de fiscalização e cobrança do ITR 15
17. Tesouro muda critérios de seleção de servidores para conselhos fiscais 16
18. Receita simplifica procedimentos de preenchimento da ECF 16
19. Receita publica decreto que cria código de identificação nacional para imóveis 17

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

20. Projeto de Lei Complementar altera CTN para dar transparência fiscal..... 18

ESTADUAL 18

21. TJ-SP derruba cobrança de ISS sobre atividades bancárias 18

22. Municípios paulistas recebem R$ 573 milhões em repasses de ICMS da Secretaria da Fazenda 20

23. Carf regulamenta pedidos de nulidade de processos..... 21

24. CARF – Alteração no Regimento Interno detalha procedimentos para declaração de nulidade..... 22

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Alterações no CNPJ auxiliam combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Fonte: Jornal do Brasil

Foi publicada no DOU de hoje a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O novo ato é uma atualização de normas anteriores que tratavam do CNPJ, mas insere novos disciplinamentos. Como principal novidade pode-se destacar a inserção de normas relativas à figura do "Beneficiário Final", de forma a auxiliar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A identificação de beneficiários finais de pessoas jurídicas e de arranjos legais, especialmente os localizados fora do país, tem se revelado um importante desafio para a prevenção e combate à sonegação fiscal, à corrupção e à lavagem de dinheiro em âmbito mundial.

A instrução normativa define o beneficiário final como a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade. Nesse sentido, o conhecimento desse relacionamento no CNPJ por parte da administração tributária e aduaneira, bem como pelas demais autoridades de fiscalização, controle e de persecução penal, é fundamental para a devida responsabilização e penalização de comportamentos a margem das leis.

Esta alteração foi fruto de estudos entre diversos órgãos federais no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), promovendo a transparência e identificando os reais beneficiários das empresas e recursos aplicados no país. A referida IN supre uma lacuna no que se refere ao acesso à informação por parte dos órgãos de fiscalização, repressão e persecução penal. Ao contrário do que é preconizado nas recomendações internacionais, o dado relativo aos efetivos controladores não está atualmente disponível de forma tempestiva a tais autoridades, sendo necessárias diversas diligências, inclusive em âmbito internacional, para se buscar a obtenção da informação, nem sempre com sucesso.

A qualificação dos investidores pessoas jurídicas não-residentes elencadas no texto da Instrução Normativa utiliza o critério de classificação adotado pelo § 1º do art. 1º do Anexo 1 da Instrução CVM nº 560, de 2015, instituição responsável pela regulação do mercado de capitais, sem que a RFB necessite alterar os conceitos já estabelecidos por aquela Instrução.

O novo normativo também aperfeiçoa os procedimentos utilizados quando da constatação de vícios em atos cadastrais e de mudanças na situação cadastral do CNPJ, garantindo-se consistência dos dados e segurança aos envolvidos.

Os procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas também ficam mais simplificados nessa versão da Instrução Normativa, fortalecendo os convênios com as Juntas Comerciais e Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no âmbito da Rede sim, cujo CNPJ

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

é deferido no órgão de registro juntamente com o ato cadastral e se integra com as administrações tributárias estaduais e municipais. Com isso, está prevista a possibilidade de dispensa da apresentação do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão para aquelas unidades da federação e municípios que estão integrados no processo único de abertura e legalização de empresas e demais pessoas jurídicas pela Rede sim, de forma a simplificar este procedimento no Brasil.

É incluída também a exigência da informação do Legal Entity Identifier(LEI) para as entidades que possuírem este identificador, o qual faz parte de um cadastro internacional utilizado por diversos países e pretende estabelecer maior segurança para as operações financeiras internacionais relevantes.

A nova IN entra em vigor em 1º de junho de 2016, porém a obrigatoriedade de informar os beneficiários finais tem prazo específico, que permite a adequação do cadastro dos investidores ao regramento brasileiro: a) A obrigatoriedade prevista em relação à necessidade de informação do beneficiário final e da entrega de documentos de investidores estrangeiros tem início em 1º de janeiro de 2017, para as entidades que efetuarem sua inscrição a partir dessa data; b) As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de janeiro de 2017 deverão informar os beneficiários finais quando procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, ou até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

2. Confaz simplifica redução de incentivo

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

Ficou mais fácil para os Estados e o Distrito Federal reduzirem em, no mínimo, 10% os incentivos fiscais concedidos aos contribuintes. O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou convênio que torna facultativa a criação de um fundo para o recebimento desses recursos. Pela norma, pode-se também diminuir diretamente o benefício, o que inclui regime especial.

O fundo vincula os recursos financeiros a uma destinação específica - o desenvolvimento e equilíbrio fiscal. "Condicionar a fruição de incentivos de ICMS ao depósito em fundo de equilíbrio fiscal contraria a Constituição Federal, que veda a vinculação de receita de imposto a fundo", afirma Anderson Trautman Cardoso, do Souto Correa Advogados.

A possibilidade de redução dos incentivos fiscais foi estabelecida pelo Convênio ICMS nº 31, deste ano, agora revogado pelo Convênio ICMS nº 42, publicado no Diário Oficial da União de sexta-feira. A nova norma também torna mais rigorosas as condições para o contribuinte continuar a ter direito ao benefício.

Agora, se o beneficiário descumprir as imposições da Fazenda por três meses alternados também vai perdê-lo definitivamente. Segundo o Convênio ICMS nº 31, isso só aconteceria no descumprimento por três meses consecutivos.
O novo convênio estabelece ainda que o montante deverá ser calculado mensalmente e, no caso de um fundo ser instituído para o percentual, deverá ser depositado na data fixada na legislação estadual ou distrital.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"Ao possibilitar a mera redução dos incentivos fiscais, o novo convênio destrava os Estados, que antes teriam que obrigatoriamente constituir um fundo para aplicar a medida", diz o advogado Júlio de Oliveira, do Machado Associados. "Já os contribuintes continuam a poder contestar na Justiça a norma estadual que estabelecer a redução, por violação ao direito adquirido", acrescenta.

O advogado Igor Mauler Santiago, do escritório Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados, afirma que os Estados e o Distrito Federal não podem reduzir incentivos fiscais já concedidos, condicionados e por prazo certo, por necessidade de caixa. "Para a empresa ter esse tipo de benefício, precisa se instalar em determinada região, gerar um número estabelecido de empregos etc", diz. "Não podem ser modificados, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito e vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

A possibilidade de os Estados exigirem dos contribuintes um depósito de, no mínimo, 10% do valor do benefício fiscal, é inconstitucional, segundo Eduardo Suessmann, advogado do Trench, Rossi e Watanabe Advogados. "O depósito não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a cobrança de imposto ou contribuição. Por exemplo, não é ICMS porque o fato gerador não é a circulação de mercadoria, mas o fato de receber incentivo fiscal. Não é contribuição por não haver na Constituição Federal dispositivo que permita a instituição de contribuição pelos Estados ou Distrito Federal", afirma.

Quando foi editado o Convênio ICMS nº 31, os Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Rio de Janeiro informaram ter interesse em colocar em prática a medida.

3. RFB - Revisão de créditos tributários - Procedimentos

Fonte: Checkpoint

Por meio da Portaria RFB nº 719/2016 foram estabelecidas as autoridades competentes para proferir a decisão no processo de revisão dos créditos tributários, que poderá ocorrer de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração.

4. Instrução esclarece regra do IR sobre ganhos nos mercados financeiro, diz Receita

Fonte: Estadão Conteúdo
Por Rachel Gamarski

A Receita Federal informou nesta terça-feira, 10, que a Instrução Normativa (IN) de nº 1.637, publicada nesta data no Diário Oficial da União, contempla algumas sugestões apresentadas pelo mercado que foram julgadas pertinentes pelo Fisco e esclarece dúvidas ainda existentes no que se refere à regulamentação da incidência de Imposto de Renda nos rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

A nova IN regula a responsabilidade tributária das corretoras de títulos de valores mobiliários no caso de distribuição de cotas de fundos de investimento realizadas por conta e ordem de terceiros, que foi objeto de consulta e foi incluída na IN para fins de consolidação.

Sobre operações em bolsa, a IN afirma que não se aplica a retenção de IR na fonte (alíquota de 0,005%) quando se tratar de operações isentas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A Receita disse ainda que a IN determina que os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em que há vinculação com uma operação de crédito de terceiros (por exemplo, CDB dado em garantia de um empréstimo de terceiros) sujeitam-se à incidência do IR retido na fonte.

Na nota distribuída à imprensa, a Receita afirmou que a instrução normativa permite que os fundos de investimento de renda fixa possam considerar as cotas dos Fundos de Índice de Renda Fixa (Fundo ETF) para fins de contagem do prazo médio de suas carteiras de ativos para fins de classificação de fundos de curto ou de longo prazo.

Por fim, a IN diz que, no caso de Fundo ETF, as alterações têm por objetivo esclarecer dúvidas do mercado em relação às alíquotas aplicáveis quando do desenquadramento do Fundo nas seguintes situações: no caso de resgate de cotas e distribuição de qualquer valor pelo Fundo ETF, os rendimentos serão tributados pela alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação do fundo até o dia imediatamente anterior ao da alteração da condição, sujeitando-se os rendimentos auferidos a partir de então à alíquota correspondente ao novo prazo médio; e, no caso de alienação de cotas em mercado secundário, os ganhos de capital serão tributados pela alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação em que a carteira do Fundo ETF esteja enquadrada na data em que ocorra a alienação.

5. RFB - IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - Retenção na fonte - Órgãos públicos federais, empresas públicas, sociedades de economia mista, dentre outros - Alterações

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa RFB nº 1.636/2016 alterou as disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, referentes a retenção dos tributos federais na fonte incidente nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas, correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins.

Referida alteração consiste em determinar que até 31.12.2017, fica dispensada a retenção desses tributos sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no caso de contratação direta das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

6. RFB - IR - Rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais - Alterações

Fonte: Checkpoint

Com a publicação da Instrução Normativa RFB n° 1.637/2016, foi alterada a Instrução Normativa RFB n° 1.585/2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

Dentre as alterações destacam-se:
a) os prazos médios das cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa serão considerados pelo prazo médio de repactuação da carteira do Fundo de Índice de Renda Fixa;
b) a exclusão dos títulos ou operações com data de vencimento ou liquidação indeterminada do cálculo do prazo médio da carteira do fundo, com exceção das cotas dos Fundos de Índices de Renda Fixa;
c) a retenção e recolhimento do imposto é de responsabilidade do administrador do fundo de investimento, referente aos fatos geradores ocorridos no período relativo à sua respectiva administração, sendo também responsável junto com a instituição intermediadora no caso de alteração da forma de distribuição das cotas do fundo, para distribuição por conta e ordem ou vice-versa;
d) o desenquadramento do fundo de investimento não implica em interrupção da contagem do prazo original da aplicação quando da distribuição de qualquer valor pelo Fundo de Índice de Renda Fixa ou do resgate de cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa. No caso de alienação de cotas em mercado secundário, considera-se para fins da incidência do IR a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação em que a carteira do Fundo de Índice de Renda Fixa esteja enquadrada na data em que ocorra a alienação;
e) a determinação de quando não houver liquidação financeira do certificado, caberá ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido;
f) as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida, são isentas de IR referentes aos seguintes rendimentos: f.1) de fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; f.2) de contas de depósitos de poupança; f.3) de letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário; f.4) de Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e de Cédula de Produto Rural (CPR);
g) a não incidência de IR à alíquota zero no caso das cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não residentes que possuírem menos de 98% de sua composição em títulos públicos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

7. Receita regulamenta revisão de ofício

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

A Receita Federal abriu a possibilidade de o contribuinte pedir, antes de entrar com recurso administrativo, a revisão de débito tributário inscrito ou não na dívida ativa da União. A chamada revisão de ofício poderá ser solicitada quando uma declaração não for entregue no prazo ou estiver incorreta. Ou quando for comprovada fraude cometida por autoridade fiscal na aplicação de auto de infração.

Apesar de estar prevista em lei, a revisão de ofício só foi agora regulamentada pela Receita, por meio da Portaria nº 719, publicada no Diário Oficial da União. A medida foi bem-recebida por especialistas. Eles avaliam que poderá evitar a ida de contribuintes ao Judiciário ou ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

As situações em que pode ser usada estão listadas no artigo 149 do Código Tributário Nacional (CTN). Segundo a Portaria nº 719, a ferramenta também valerá para o processo que discutir revisão de débito tributário em decorrência de prescrição. Ou só para a revisão de juros ou multa de mora.

Ainda de acordo com a norma, se os valores envolvidos forem altos, a decisão não ficará a cargo de uma única autoridade. Se livrar contribuinte do pagamento de tributo e multa de R$ 1 milhão até R$ 5 milhões, deverá ser proferida por dois auditores fiscais. Se o débito for suspenso ou cancelado, o resultado ainda deverá ser submetido à chefia imediata.

Se este valor for maior que R$ 5 milhões, três auditores deverão analisar o pedido de revisão. E se a cobrança for suspensa ou cancelada, o resultado deverá ser avaliado também pelo delegado ou inspetor chefe da Receita.

Para o tributarista Carlos Eduardo Orsolon, do Demarest Advogados, a medida é positiva. Se o contribuinte tem débito, mas erra na declaração, a Receita pode inscrever o valor direto na dívida ativa. "Nesse caso, seria complicado para o contribuinte contestar o débito sem um auto de infração. Ele teria que esperar a execução fiscal para recorrer na Justiça. Mas agora tem mais segurança para propor a revisão de ofício", afirma.

Para Orsolon, as regras mais claras para o uso da ferramenta poderão fazer com que os contribuintes economizem - ao não ter que acessar o Carf ou o Judiciário para contestar uma cobrança.

A advogada Camila Abrunhosa Tapias, sócia do TozziniFreire Advogados, também vê tais regras como um incentivo ao uso da revisão. Porém, acredita que seja difícil a implementação porque a Receita não tem prazo para analisar o pedido. "E em época de crise, a União precisa elevar a arrecadação. Vamos ver como será o posicionamento da administração pública", diz.

Por nota, a Receita afirma apenas que a "portaria tem por objetivo organizar processos internos, não havendo qualquer impacto financeiro ou de repercussão no relacionamento com os contribuintes". Segundo o Planejamento de Fiscalização para 2016, a expectativa de autuações para este ano é de R$ 155,4 bilhões, referentes a 20 mil contribuintes com indícios de irregularidades.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

8. CGSN - Simples Nacional - Concessão de benefícios, parcelamento de débito e Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) - Alterações

Fonte: Checkpoint

A Resolução CGSN n° 127/2016 alterou a Resolução CGSN n° 94/2011, a qual dispõe sobre a consolidação das normas do Simples Nacional.

Dentre as alterações, destacam-se:
a) a previsão de que para fins de concessão dos benefícios atrelados ICMS e ISS, será considerada a receita bruta total acumulada nos mercados interno e externo;
b) a determinação de que os débitos apurados na forma do Simples Nacional até o ano-calendário 2013, inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados mediante regramento diverso;
c) a instituição do sistema de comunicação denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), a partir de 15.6.2016, que deverá ser utilizado pelas empresas optantes do Simples Nacional, com exceção do Microempreendedor Individual, devendo ser observado que: c.1) a consulta no sistema deverá ser realizada em até 45 dias contados da data de disponibilização da comunicação; c.2) a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais; c.3) a ciência será considerada valida se utilizado certificação digital ou código de acesso

9. Nova norma esclarece tributação

Fonte: Valor
Por Maíra Magro

A Receita Federal editou instrução normativa que esclarece as regras do Imposto de Renda (IR) sobre ganhos no mercado financeiro e de capitais. A norma contempla sugestões apresentadas pelo mercado e elucida dúvidas, segundo nota divulgada ontem pela autarquia.

A Instrução Normativa nº 1.637, publicada na edição de ontem do Diário Oficial da União, atualiza a de número 1.585, de 2015.

O novo texto regula a responsabilidade tributária das corretoras de títulos de valores mobiliários no caso de distribuição de cotas de fundos de investimento realizadas por conta e ordem de terceiros.

De acordo com a Receita Federal, o tema foi objeto de consulta e foi incluído na instrução para fins de consolidação - Solução de Consulta Cosit nº 38, de 19 de abril.

A norma também esclareceu que, nas transações em bolsa, não se aplica a retenção de Imposto de Renda na fonte (alíquota de 0,005%) quando se tratar de operações isentas.

A nova instrução normativa, de acordo com o órgão, também trata de outros pontos. Um deles dispõe que os rendimentos produzidos por aplicações financeiras onde há vinculação com uma

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

operação de crédito de terceiros (por exemplo, CDB dado em garantia de um empréstimo de terceiros) sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Outro permite que os fundos de investimento de renda fixa possam considerar as cotas dos Fundos de Índice de Renda Fixa (Fundos ETF) para fins de contagem do prazo médio das suas carteiras de ativos tendo em vista a classificação de fundos de curto ou de longo prazo.

No caso de Fundos ETF, a instrução normativa tem por objetivo esclarecer dúvidas do mercado em relação às alíquotas aplicáveis quando do desenquadramento nas seguintes situações: de resgate de cotas e distribuição de qualquer valor e de alienação de cotas em mercado secundário.

10. TRF mantém retenção de IR por administradora de fundo

Fonte: Valor
Por Adriana Aguiar

Os quotistas do fundo de investimento administrado pela Planner Corretora de Valores não conseguiram derrubar na Justiça norma da Receita Federal que determinou a retenção do Imposto de Renda (IR) no repasse de dividendos. Uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, em São Paulo, a primeira que trata do tema, manteve em vigor o artigo 21 da Instrução Normativa (IN) nº 1585, de setembro de 2014.

Pela norma, as administradoras de fundos de investimento ficam responsáveis pela retenção de 15% do Imposto de Renda ao repassar esses valores aos investidores. Até aquele momento, essas operações eram isentas. Da decisão não cabe mais recurso.

Se o entendimento for adotado por outros tribunais, advogados entendem que pode ocorrer um desestímulo à participação em fundos de investimento. Segundo a advogada Ana Cláudia Utumi, sócia da área tributária do TozziniFreire Advogados, os fundos além de oferecerem mais segurança ao público geral, por ter um portfólio variado de ações, tinham o atrativo da isenção. "Alguns vão preferir investir diretamente em ações do mercado para não ter a tributação", diz.

Na defesa, os quotistas afirmam não ser cabível a retenção do IR pela administradora, pois a Lei nº 8.668, de 1993, e instruções normativas mais antigas da Receita (IN 25, de 2001 e IN 1022 de 2010) previam a isenção.

Alegaram também que se a isenção se aplica aos que recebem dividendos de ações adquiridas por meio de corretoras individuais, repassados por corretoras, o mesmo também se aplica aos que recebem dividendos por meio dos fundos "pois se trata de condomínio sem personalidade jurídica, que toma serviços de maneira conjunta de administradora, que quando do recebimento de dividendos, meramente repassa as frações atribuíveis a cada qual dos condôminos".

Outro argumento é de violação ao princípio da igualdade e anterioridade já que o aumento da carga tributária começou a valer no mesmo ano em que a instrução normativa foi publicada.

Em seu voto, porém, o relator, desembargador Carlos Muta, afirma que embora os quotistas de fundo de investimento aleguem que os valores pagos pela companhia não ingressaram no patrimônio do fundo de investimento ou de seu administrador, sendo repassado diretamente

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

aos investidores, o fundo de participações teria capacidade para adquirir a propriedade dos bens.

Segundo a decisão, diferentemente do que ocorre com o condomínio em geral, os recursos investidos no fundo não podem ser objeto de uso pelo quotista. "A reunião de recursos em fundo de investimento não permite aos quotistas manter seu direito de propriedade sobre os valores, mas apenas sobre as quotas representativas."

O desembargador cita na decisão que esses poderes são transferidos ao administrador do fundo conforme artigo 10 da Instrução Normativa nº 391, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que prevê que "o administrador terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais, podendo delegar para o gestor esses poderes, no todo ou em parte".

Ainda segundo a decisão, "a aquisição da propriedade das ações pelo fundo demonstra que os dividendos são a ela pagos pelas companhias, e não aos seus quotistas, sendo, portanto, essa operação beneficiada pela não- incidência do Imposto de Renda".

A transferência desses recursos do fundo para seus quotistas, conforme a decisão, constitui uma segunda operação, que não mais caracterizaria distribuição de dividendos, pois esta já teria se concretizado e acabado com a recepção dos valores pelo fundo.

A advogada Ana Cláudia Utumi afirma que a discussão é polêmica porque não há uma determinação clara na lei que prevê a tributação. "Do ponto de vista econômico, não tenho dúvidas de que isso gera uma dupla tributação." Para ela, em geral o fundo é um condomínio de recursos e poderia fazer essa transferência sem nova cobrança.

Para Matheus Bertholo Piconez, do BMA Advogados, a própria CVM deixa claro na Instrução Normativa nº 438 de 2006, que trata do plano contábil dos fundos de investimento, que o repasse de dividendos simplesmente transita por contas patrimoniais e não integra o patrimônio do fundo. "O fato de simplesmente a administradora repassar esses valores não desnatura a isenção concedida por lei."

O advogado ressalta que houve uma tentativa de criação de norma veiculando restrição para o repasse de dividendos por fundo durante a tramitação da Medida Provisória (MP) 694. "Se a restrição não foi levada adiante pelo Congresso, não poderia a Receita Federal criar restrição nesse sentido, impossibilitando o repasse de dividendos pelo fundo sem tributação."

O advogado de fundos de investimento Guilherme Cooke, sócio Velloza e Girotto, diz que já houve sinalização da própria Receita de que a isenção aos repasses da administradoras de fundos de investimento poderia ser retomada. "Acredito que possa haver alteração desse posicionamento", diz.

Por nota, a diretoria da Planner informa que não é parte do processo: "Como administrador, a corretora apenas deve cumprir os deveres legais, ou o que for determinado pelo juiz." Já a Receita Federal preferiu não se manifestar.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

11. SPED - Livro razão auxiliar das Subcontas (RAS)

Fonte: Checkpoint

Foi publicada no DOU de hoje (11.5.2016) a Instrução Normativa RFB nº 1.638/2016, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, que trata da determinação e o pagamento do IR e da CSLL das pessoas jurídicas, bem como disciplina o tratamento tributário do PIS/PASEP e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014.

A citada IN revogou a obrigatoriedade de transferir ao SPED o livro Razão Auxiliar das Subcontas ,exigido pelo § 5º do art. 33 e § 7º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014.

Com a revogação, a Receita Federal dispôs que será regulamentada nova forma de apresentação dos livros auxiliares.

12. STJ inicia análise de conceito de insumo

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu novamente o julgamento pelo qual definirá os tipos de insumos que podem gerar créditos de PIS e Cofins. O tema é de grande relevância para as empresas porque o uso de créditos pode reduzir o valor a se recolher de contribuições. Já para a União pode representar queda na arrecadação federal. Até o momento há três votos com diferentes propostas de conceito.

"Em termos financeiros certamente é o maior processo que tramita no STJ, algo em torno de R$ 50 bilhões, e a matéria é de grande complexidade jurídica", afirmou o presidente da seção, ministro Herman Benjamin. O valor foi divulgado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em 2015 e representaria a queda de arrecadação naquele ano com uma eventual derrota da União.

No processo, a Anhambi Alimentos fabricante de ração animal, pede o uso de créditos com gastos com água, combustíveis, veículos, equipamentos de proteção individual, exames laboratoriais, materiais de limpeza, ferramentas, seguros sobre perdas em sua produção e fretes, entre outros.

O Fisco tem uma postura mais restritiva e defende que apenas os bens aplicados ou consumidos no processo de industrialização ou fabricação de mercadorias podem ser considerados insumos.

A discussão foi retomada ontem com o voto-vista do ministro Og Fernandes. O magistrado discordou do relator, Napoleão Nunes Maia Filho, e defendeu a interpretação da Receita Federal sobre insumos prevista em instruções normativas que tratam da não cumulatividade das contribuições. Para ele, as instruções não são ilegais. Segundo ele, a interpretação mais flexível autorizaria uma ampla desoneração fiscal, que não foi a intenção do legislador.

Para o ministro, o legislador considerou os insumos de forma semelhante aos do aproveitamento de créditos do IPI na não cumulatividade. Em 2015, quando foi iniciada a análise, o relator votou de forma favorável aos contribuintes.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O entendimento sobre o tema está dividido. O presidente da 1ª Seção, ministro Herman Benjamin afirmou que a jurisprudência da 1ª Turma segue a linha do voto do ministro Og. Já na 2ª Turma, prevalece um precedente do ministro Mauro Campbell Marques, que expôs seu posicionamento, gerando debates na seção.

O ministro apresentou uma terceira via. Para ele, o entendimento da Receita, condizente com as regras do IPI, seria muito restritivo. Já a proposta do ministro Napoleão, na linha adotado para o Imposto de Renda, seria abrangente. O ministro afirmou que não basta o bem ou serviço ser necessário ao processo produtivo, mas ser essencial e nem todo custo ou despesa necessário ao funcionamento da empresa seria essencial ao processo produtivo.

O magistrado estabeleceu três critérios. O bem ou serviço deve ser usado na prestação dos serviços ou necessário para viabilizá-la e não precisa ser consumido no processo produtivo. Além disso, o insumo deve ser essencial. Por isso, propôs que o processo retornasse à instância inferior para análise da essencialidade do que foi apontado como insumo.

Por causa da sugestão, a procuradora da Fazenda, Amanda de Souza, questionou se o processo continuaria sendo julgado como repetitivo. Os ministros afirmaram que isso poderá ser analisado ao fim do processo. O julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Benedito Gonçalves.

13. RFB - ITR - Prestação de informações - Valor da Terra Nua - Disposições

Fonte: Checkpoint

Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016 foi alterada a Instrução Normativa RFB n° 1.562/2015, que dispõe sobre a prestação das informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A alteração consiste em dar nova redação ao § 2º do art. 3º, mantendo a disposição de que o convênio celebrado poderá ser denunciado no caso do ente federativo que tenha optado por exercer as atividades de fiscalização e arrecadação do ITR, não apresentar as informações nos prazos estipulados.

14. Receita publica entendimento sobre PIS e Cofins

Fonte: Valor
Por Adriana Aguiar

A Receita Federal entendeu que incide PIS e Cofins-Importação nos contratos de compartilhamento de custos entre empresas. O posicionamento está na Solução de Consulta nº 50, publicada recentemente no Diário Oficial da União. A decisão surpreendeu advogados porque o órgão vinha sinalizando pela não incidência dos tributos nessa situação.

Segundo a nova solução de consulta, incide PIS e Cofins-Importação inclusive em operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades. O caso analisado pela Receita Federal envolvia contrato de rateio de despesas em grupo econômico estrangeiro.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Nesses contratos de compartilhamento de custos e despesas (cost-sharing), comum entre grandes grupos econômicos, a matriz arca com despesas totais em nome dos demais e depois solicita o reembolso dos valores devidos por cada unidade.

Para o advogado Sergio André Rocha, do Andrade Advogados Associados, a solução de consulta traz uma visão equivocada sobre a tributação de contratos internacionais de compartilhamento de custos. Segundo o advogado, o próprio órgão já sinalizava que seria apenas um reembolso de despesas, o que não geraria receita e não seria tributado. Ele cita as Soluções de Consulta nº 8, de 2012, nº 23, de 2013 e nº 21, de 2015 que tratam do tema.

Porém, em 2015, com a Solução de Consulta nº 43, que tratou do pagamento de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre reembolso, Rocha ressalta que a Receita entendeu que esse rateio de despesas seria prestação de serviços e, por isso, incidiria a contribuição, o que pode indicar que houve uma mudança de entendimento da Receita.

Por outro lado, o advogado destaca que a nova solução de consulta pode ter um problema inicial, no pedido do contribuinte, segundo o relatório da consulta. Isso porque ao que parece, trata-se de um contrato de prestação de serviços com conteúdo de contrato de compartilhamento. "Formalmente se tratou de um contrato de prestação de serviços", diz Rocha.

Mesmo assim, esse novo posicionamento gerou confusão, segundo o advogado. "Espero que a Receita volte a discutir essa matéria em nova solução Cosit, até porque esse não era um caso claro de contrato de compartilhamento internacional", afirma.

O advogado Fabio Calcini, do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia, também entende que a solução de consulta seria ilegal. "Uma vez que, se não houver remuneração (margem de lucro) no contrato de cost sharing, inexiste caráter remuneratório, impossibilitando referida tributação, sobretudo, quando somamos à esta interpretação o princípio constitucional da capacidade contributiva", afirma.

Calcini lembra que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) já reconheceu que o reembolso de despesas afasta a incidência de tributos, como Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL, bem como PIS e Cofins. "Exatamente pelo fato de que inexiste o lucro, mas mero reembolso."

15. Receita exige que as offshores identifiquem seus beneficiários

Fonte: Estadão

A Secretaria da Receita Federal publicou no Diário Oficial da União (DOU) instrução normativa com novas regras sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O texto substitui normas anteriores, de 2014 e de 2015, e traz, entre as novidades, capítulo dedicado ao chamado 'beneficiário final' das companhias.

A Receita passará a exigir que as empresas nacionais registradas fora do Brasil, conhecidas como offshores, localizadas na maioria das vezes em paraísos fiscais, identifiquem quem são os seus beneficiários finais.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Descobrir os verdadeiros donos - sempre pessoas físicas - que se escondem por trás dessas empresas é uma tarefa difícil e demorada.

Este é, por exemplo, um dos principais entraves encontrados pelos investigadores da Operação Lava Jato, que apura as denúncias de corrupção na Petrobras e outras empresas estatais.

As informações sobre o beneficiário final vão fazer parte do CNPJ e ajudarão nas investigações de corrupção, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

A exigência vale, segundo a norma, para empresas como clubes e fundos de investimento e as domiciliadas no exterior titulares de direitos sobre imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, contas correntes bancárias, aplicações no mercado financeiro ou de capitais e as que realizam arrendamento mercantil externo, afretamento de embarcações, aluguel de equipamentos e arredamento simples, entre outras.

As novas regras produzirão efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

16. Receita Federal dispõe sobre convênio para delegação de fiscalização e cobrança do ITR

Fonte: RFB

A IN RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, publicada hoje, 12/5, dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome da União, e o Distrito Federal e os Municípios, para que estes possam fiscalizar, lançar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A nova IN consolida e uniformiza procedimentos para a execução das competências delegadas aos entes convenentes (Distrito Federal e Municípios) e para o gerenciamento e controle da Receita quanto ao cumprimento das condições do convênio firmado.

A principal mudança introduzida é quanto aos requisitos necessários à celebração do convênio e ao momento em que tais condições precisam ser atendidas. Os entes interessados no convênio, previamente a ele, já devem dispor de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal, que contemple equipamentos e redes de comunicação; devem ter uma lei vigente instituidora de cargo com atribuição para o lançamento de créditos tributários e devem ter servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para esse cargo e que estejam em efetivo exercício.

Por sua vez, a Receita promoverá o treinamento desses servidores, habilitando-os a atuarem nas atividades de fiscalização e lançamento do ITR, e dando a eles acesso aos dados e informações necessários à execução dessas atividades.

Aumento de participação - O convênio permite que o ente convenente aumente sua arrecadação, pois 100% da receita do ITR dos imóveis rurais de sua jurisdição passam a ser destinado a ele (sem o convênio, o valor corresponde a apenas 50%).

A vigência do convênio é por tempo indeterminado, cessando seus efeitos apenas se o próprio DF ou Município desistir ou se for denunciado pela Receita Federal por descumprir as condições para a sua manutenção.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

17. Tesouro muda critérios de seleção de servidores para conselhos fiscais

Fonte: Agência Brasil

O Tesouro Nacional alterou os critérios de seleção de servidores do órgão para os conselhos fiscais e de administração. A mudança no processo seletivo deverá resultar em maior transparência na escolha dos servidores. Com a nova regulamentação, informa o Tesouro, busca-se priorizar a meritocracia e assegurar o comprometimento adequado dos conselheiros às instituições.

A portaria com as mudanças foi publicada hoje (12) no Diário Oficial da União e traz regras para seleção e indicação de servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em conselhos de administração e fiscal ou órgãos equivalentes, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União detenha participação no capital social.

De acordo com a nova norma, os candidatos à função de conselheiro fiscal e de administração serão selecionados segundo critérios objetivos e mensuráveis, como atuação estratégica (exercício em cargos de direção e assessoramento), experiência profissional e formação acadêmica).

Limitações

As novas regras vedam, ainda, a participação remunerada de servidores em exercício no Tesouro Nacional em mais de um conselho de administração ou fiscal dessas empresas. Essa medida visa garantir a dedicação do conselheiro selecionado tanto à companhia quanto ao próprio Tesouro Nacional, já que a participação nesses colegiados demanda preparação e disponibilidade de tempo para o exercício eficiente da função na estrutura da empresa.

As novas regras para seleção de conselheiros fiscais e de administração estão alinhadas às recomendações de boas práticas de governança corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e às orientações do Programa Destaque em Governança de Estatais, da BM&FBovespa, destaca o Tesouro Nacional.

18. Receita simplifica procedimentos de preenchimento da ECF

Fonte: Notícias Fiscais

A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, estabeleceu que a evidenciação de ajustes decorrentes da adoção dos novos métodos e critérios contábeis deve ser efetuada por meio de subconta vinculada ao ativo ou passivo sujeito a ajustes. Tratamento semelhante foi concedido às diferenças apuradas na vigência do Regime Tributário de Transição (RTT).

A Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, regulamentou a lei, prevendo a possibilidade de no caso de conta que se refira a grupo de ativos ou passivos, de acordo com a natureza desses, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A obrigatoriedade de transmissão para o Sped do razão auxiliar de subcontas, prevista na Instrução Normativa n.º 1.515, de 2014, revelou-se de elevada complexidade para os contribuintes, tendo em vista a quantidade de ajustes e a quantidade de ativos/passivos existentes nas entidades, o que impactaria profundamente o ambiente de tecnologia da informação das entidades.

Assim, a Receita Federal publicou hoje a Instrução Normativo RFB 1.638, que revogou a obrigatoriedade de transmissão do razão auxiliar das subcontas para o Sped, visando à simplificação das obrigações tributárias e atendendo a demanda do setor produtivo. É importante ressaltar que a medida não dispensa o contribuinte de elaborar e manter o razão auxiliar das subcontas pelo prazo prescricional, o que se faz por meio da revogação do §5º, do art. 33, e do §7º, do art. 169, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

19. Receita publica decreto que cria código de identificação nacional para imóveis

Fonte: Notícias Fiscais

A Receita Federal publicou hoje (11), no Diário Oficial da União, decreto instituindo o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), destinado a concentrar em um único ambiente eletrônico as informações relacionadas à titularidade dos imóveis envolvendo operações como alienações, doações e garantias, enviadas pelos sistemas de registro dos cartórios brasileiros.

Com o sistema cada imóvel passará a ter um código de identificação nacional, a exemplo do que ocorre com o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). “Cada imóvel será perfeitamente geolocalizado e será possível identificar instantaneamente, por meio de pesquisa eletrônica, os bens imóveis registrados em nome de qualquer proprietário”, diz nota da Receita.

O sistema também permitirá saber se os proprietários tentarem se desfazer de imóveis arrolados como garantia de dívidas. Para isso, será preciso incluí-los em um serviço de monitoramento.

Segundo a Receita Federal, o objetivo é melhorar o acesso de administrações públicas da União, estados e municípios, a dados até agora tratados de forma descontextualizada. Ainda de acordo com a Receita, o novo sistema é necessário porque há dificuldade em identificar os bens e seus proprietários em âmbito nacional, já que atualmente as informações ficam dispersas.

Além de imóveis, o Sinter fornecerá aos órgãos de controle informações de contratos particulares de compra e venda de direitos e garantias sobre obras de arte, jóias, cavalos de raça e contratos de off shore (termo usado para identificar contas bancárias e empresas abertas fora do país).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

20. Projeto de Lei Complementar altera CTN para dar transparência fiscal

Fonte: RFB

O PLC propõe a alteração do §3º do art. 198 do CTN, que trata do sigilo fiscal, para acrescentar mais uma hipótese de exceção à vedação da divulgação de informação por parte da Fazenda Pública: o "incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica".

A proposta atende aos princípios e às normas internacionais de transparência das contas públicas. O objetivo é informar os valores que deixam de ser arrecadados por incentivos ou benefícios tributários, que resultam em renúncia de arrecadação ou em perda de recursos públicos, preservada a intimidade e a privacidade do contribuinte pessoa física.

A medida atende ao princípio da transparência, previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e garante o direito de o contribuinte obter informações sobre os gastos públicos, o que é necessário ao exercício do controle social e da cidadania fiscal.

ESTADUAL

21. TJ-SP derruba cobrança de ISS sobre atividades bancárias

Fonte: Valor
Por Adriana Aguiar

As instituições financeiras têm conseguido no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) derrubar a cobrança de ISS sobre algumas atividades bancárias. Decisões recentes, proferidas pela 15ª Câmara de Direito Público, beneficiam o Santander, o Banco do Brasil e o Itaú.

Em um dos julgamentos, os desembargadores cancelaram autuação fiscal do Banco do Brasil aplicada pelo município de Campinas. A prefeitura cobra recolhimentos do imposto municipal sobre "taxas de carregamento VGBL" e "remuneração", referentes ao período de 2004 a 2007. Em 2012, o valor total estava em R$ 459, 9 mil. Em sua defesa, o banco alegou que não incide ISS sobre tarifas para a cobertura de custos operacionais.

Em seu voto, o relator do caso, desembargador Rezende Silveira, entendeu que não poderiam ser considerados como serviços passíveis de incidência do ISS, já que as operações não configuram atividade-fim da instituição financeira, que geram receita, mas sim uma recuperação de encargos ou reembolso ou operação tipicamente financeira. Para ele, só deve ser tributado o que está listado na Lei Complementar nº 116 e serviços idênticos, nos quais a norma deve ser aplicada por extensão.

No caso do Itaú, o município de São Vicente recorreu ao TJ-SP contra sentença que excluiu o ISS sobre operações de adiantamento a depositante, estorno de tarifas e financiamento. Para o município, a Lei Complementar nº 116 e a Súmula nº 424 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizam a interpretação extensiva da lista de serviços anexa à lei.

O processo envolve autuação fiscal por não recolhimento do ISS entre os anos de 2002 e 2006. Em sua defesa, o Itaú alegou que não há no caso prestação de serviços, apenas operações de crédito.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Ao analisar a questão, o relator do caso, desembargador Raul de Felice, destacou que o STJ já decidiu, por meio de recurso repetitivo, que o anexo da Lei Complementar nº 116 deve ser analisado de forma extensiva e que deve "prevalecer não a denominação utilizada pelo banco, mas a efetiva natureza do serviço prestado por ele".

Porém, com base em laudo pericial, o desembargador entendeu que as operações realizadas pelo Itaú não podem ser inseridas no conceito de serviço. Ainda acrescentou que o mesmo vale para as tarifas estornadas, já que os respectivos valores foram devolvidos aos clientes.

Já o Santander obteve decisão para não pagar o imposto nas operações tipicamente bancárias, sem remuneração, como intermediação de recursos a clientes, tarifas para desconto, pagamento de cheques, taxas de vistoria, além de ressarcimento de despesas e custos. O banco venceu, em parte, a batalha contra o município de Viradouro, que cobrava uma dívida de R$ 380 mil de ISS, do ano de 2008.

Em sua manifestação, o relator, desembargador Fortes Muniz, fez uma extensa lista sobre quais operações estão sujeitas ao ISS e quais não estão, com base no que é prestação de serviço e o que pode ser considerado como operação bancária.

Para o advogado tributarista Pedro Moreira, do CM Advogados, "os precedentes são muito relevantes para todo o setor bancário e causam grande impacto para as instituições financeiras em geral, ao fixar, de forma acertada, que a base de cálculo do ISS deverá se restringir às receitas decorrentes diretamente de serviços bancários efetivamente prestados e que constituam atividade-fim do banco".

O setor bancário, segundo Moreira, tem enfrentado cobranças indevidas de ISS por meio de leis municipais. Como esses casos envolvem análise de provas sobre a natureza de cada atividade, o advogado entende que, num primeiro momento, essas decisões não devem ser revistas pelo STJ.

A advogada Gabriela Silva de Lemos, do Mattos Filho Advogados, afirma que há um número maior de ações envolvendo a lei antiga - Decreto Lei nº 406, de 1968 - que vigorou até 2003. Isso porque a norma era mais sucinta e não tinha sofrido atualizações sobre atividades bancárias, o que gerava mais dúvidas. Com a edição da Lei Complementar nº 16, de 2003, diversos serviços bancários foram incluídos.

Porém, com a modernização contínua das atividades bancárias e a evolução da tecnologia ainda discute-se, segundo a advogada, se pode haver uma interpretação mais ampla da lei para atividades que não foram incluídas em seu anexo. "Essa discussão ainda está pendente no Supremo Tribunal Federal (STF), que deve analisar o tema como repercussão geral", disse. Ainda que seja admitida essa interpretação mais ampla, segundo Gabriela, essas decisões têm que tratar da natureza de cada atividade desenvolvida.

Procuradas pelo Valor, as prefeituras de Campinas e Viradouro não retornaram até o fechamento da edição. O Banco do Brasil, Santander e Itaú preferiram não se manifestar. E a prefeitura de São Vicente informou que a decisão não é definitiva e está "sob a análise da procuradoria".

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

22. Municípios paulistas recebem R$ 573 milhões em repasses de ICMS da Secretaria da Fazenda

Fonte: Sefaz/SP

O governo do Estado de São Paulo deposita nesta terça-feira, 10/5, R$ 573,76 milhões em repasses de ICMS para os 645 municípios paulistas. O depósito feito pela Secretaria da Fazenda é referente ao montante arrecadado no período de 2/5 a 6/5 de 2016. Os valores correspondem a 25% da arrecadação do imposto, que são distribuídos às administrações municipais com base na aplicação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) definido para cada cidade.

Para o mês de maio, a Secretaria da Fazenda estima um repasse total de R$ 2,01 bilhões para os municípios paulistas. Os depósitos semanais são realizados por meio da Secretaria da Fazenda sempre até o segundo dia útil de cada semana, conforme prevê a Lei Complementar nº 63, de 11/01/1990. As consultas dos valores podem ser feitas no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), no link Municípios e Parcerias > Repasse de Tributos.

Nos primeiros quatro meses do ano, a Secretaria da Fazenda transferiu para o caixa dos municípios paulistas R$ 8,15 bilhões em repasses de ICMS.

Em 2015, em 53 depósitos realizados, o Governo de São Paulo repassou às prefeituras do Estado o total de R$ 24,84 bilhões.

Agenda Tributária

Os valores semanais transferidos aos municípios paulistas variam em função dos prazos de pagamento do imposto fixados no regulamento do ICMS. Dependendo do mês, pode haver até cinco datas de repasses. As variações destes depósitos oscilam conforme o calendário mensal, os prazos de recolhimento e o volume dos recursos arrecadados. A agenda de pagamentos está concentrada em até 5 períodos diferentes no mês, além de outros recolhimentos diários, como por exemplo, os relativos à liberação das operações com importações.

Índice de Participação dos Municípios

Os repasses aos municípios são liberados de acordo com os respectivos Índices de Participação dos Municípios, conforme determina a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Em seu artigo 158, inciso IV está estabelecido que 25% do produto da arrecadação de ICMS pertencem aos municípios, e 25% do montante transferido pela União ao Estado, referente ao Fundo de Exportação (artigo 159, inciso II e § 3º).

Os índices de participação dos municípios são apurados anualmente (artigo 3°, da LC 63/1990), para aplicação no exercício seguinte, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

23. Carf regulamenta pedidos de nulidade de processos

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) divulgou como os pedidos de nulidade de processos, julgados por conselheiros impedidos, podem ser efetuados no órgão. As regras estão na Portaria nº 169, publicada ontem no Diário Oficial da União.

A regulamentação do regimento interno do Carf poderá ter reflexos sobre os casos já julgados e que estão sob investigação na Operação Zelotes.

"Essa operação está tendo consequências penais e agora poderá ter reflexo no Carf", afirma o procurador-geral adjunto de consultoria e contencioso tributário da PGFN, Claudio Xavier Seefelder Filho. Ele destaca que, com a regulamentação, será chamado a analisar casos de questionamento sobre a imparcialidade do julgador.

As investigações na Zelotes chegaram a indicar a existência de 74 processos sob análise, envolvendo 60 empresas com valor total de R$ 19 bilhões. Nem todas seriam questões de impedimentos não declarados, mas há casos desse tipo sob suspeita.

Pode ser considerado impedido o conselheiro que faça ou tenha feito parte de escritório de advocacia que prestou serviço à parte do processo nos últimos cinco anos. E ainda quem tenha interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto na causa ou cuja parte seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim (até terceiro grau) do julgador, por exemplo.

Segundo a portaria, o pedido de nulidade pode ser feito pelo presidente do Carf. Ele poderá agir a pedido do secretário da Receita Federal, do procurador-geral da Fazenda Nacional, do corregedor-geral do Ministério da Fazenda ou do Ministério Público Federal. O pedido deverá ser acompanhado de provas. A representação não suspende a exigibilidade dos tributos discutidos no processo.

Após a representação, as partes do processo e o conselheiro cujo impedimento foi apontado poderão se manifestar. Na sequência, será julgada em sessão extraordinária.

A nulidade deverá ser declarada pelo mesmo colegiado que proferiu a decisão, em julgamento de representação de nulidade. Se a turma tiver sido extinta, o pedido será sorteado para outra da mesma seção de julgamento.

O artigo 80 do regimento interno do Carf já previa que a nulidade poderia ser indicada em processos cujo conselheiro tenha participado do julgamento sem indicar seu impedimento. Ou naqueles em que os membros das turmas deixem de observar tratados, leis, decretos ou acordos internacionais sob alegação de inconstitucionalidade. Há, porém, ressalvas para leis que o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha reconhecido a inconstitucionalidade, por exemplo.

Segundo o advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia, o regimento interno do Carf era "muito restrito" por não dar detalhes sobre as hipóteses de pedidos de nulidade ou o procedimento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A portaria não traz o prazo para o questionamento de nulidade, mas cita a Lei nº 9.784, de 1999 - a norma trata do processo administrativo federal, inclusive da anulação de atos. De acordo com a lei, o prazo para anulação é de cinco anos a partir da data em que foram praticados os atos, a menos que seja comprovada má-fé. Segundo Calcini, a previsão deverá ser aplicada também ao procedimento do Carf.

Os contribuintes ou advogados não podem indicar a nulidade com base na portaria. Mas, de acordo com Calcini, isso pode ser feito por meio de provocação ao Ministério Público ou à Corregedoria.

Segundo o presidente do Carf, Carlos Alberto Barreto, as mudanças do regimento estão relacionadas ao amplo processo de reestruturação pelo qual passa o órgão. De acordo com Barreto, o texto contempla a segurança jurídica e preserva o direito de defesa das partes.

Na semana passada, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 152, por meio da qual estabeleceu o retorno do uso do recurso de agravo no conselho e deixou mais claras as regras para impedimento de conselheiros em julgamentos no Carf.

24. CARF – Alteração no Regimento Interno detalha procedimentos para declaração de nulidade

Fonte: Notícias Fiscais

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) informa a publicação no Diário Oficial da União de hoje, 11/5, da Portaria MF 169, de 10 de Maio de 2016, que altera o Regimento Interno do órgão com o objetivo de disciplinar o procedimento de declaração de nulidade para as decisões que, eventualmente, se enquadrem nessas hipóteses.

A portaria promove maior transparência ao esclarecer o tema, já previsto em regimentos anteriores do CARF, mas avança ao definir o rito para a deliberação da matéria, o colegiado competente para julgar e os órgãos da administração legitimados para apresentar a Representação de Nulidade.

Segundo a portaria, a interposição da Representação de Nulidade não implica em suspensão de exigibilidade do crédito tributário e a decisão que declarar ou rejeitar a nulidade será definitiva na esfera administrativa.
Para o Presidente do CARF, Carlos Alberto Barreto, as mudanças estão relacionadas ao amplo processo de reestruturação por que passa o órgão. De acordo com ele, o novo regramento da matéria além de contribuir para o aperfeiçoamento do Conselho, contempla ainda o princípio da colegialidade, a segurança jurídica e preserva o direito de defesa das partes.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000